



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Secretaria Agricultura e Obras Viação e Serviços Urbanos

A espécie: Pregão Presencial nº 026/2020.

Modo de Julgamento: Menor Preço Unitário

Prazo: 12 meses

Valor Máximo: R\$ 650.810,00 (seiscentos e cinquenta mil e oitocentos e dez reais)

Forma de Pagamento: até 15º dia do mês subsequente conforme prestação de serviços

Os fatos:

Trata-se do Registro de Preços para a prestação de serviços de hora/máquina trabalhada para atender o Programa Municipal Porteira Adentro, o termo de convênio nº 4500046690 firmado com a Itaipu, bem como atender demais necessidades da Administração Pública Municipal, através de concorrência pelo Pregão Presencial.

No momento da abertura das propostas, 02 (duas) empresas apresentaram suas ofertas, tendo como vencedora a pessoa jurídica Terraplenagem Zancanaro Ltda. ME, vencedora do lote 01 e 02, em todos os itens, tendo o valor de R\$ 634.000,00 (seiscentos e trinta e quatro mil reais); houve inabilitação da empres J.E.F. Terraplenagem Ltda., não houve desclassificações.

Dos Documentos

Foram anexadas a este caderno a documentação constante do edital.

Do Direito

O objeto do Pregão do registro de preços para prestação de serviços de hora/máquina trabalhada para atender o Programa Municipal Porteira Adentro, o termo de convênio nº 4500046690 firmado com a Itaipu, bem como atender demais necessidades da Administração Pública Municipal, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

Do Parecer

O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório.

No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório está em ordem, não havendo ressalvas a se atestar, havendo poucas participantes.

Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a vencedora Terraplenagem Zancanaro Ltda. ME, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 12/08/2020, código de controle desta certidão 972718012.

Concluindo, a participante e conseqüente vencedora do certame licitatório trouxe ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Fora declarada vencedora em sua totalidade. Observa-se o cuidado com os bens públicos quando se efetivou o registro de preços.

Todavia, ao se firmar contrato, deverão ser observado o item 8 e seus subitens, bem como 4.3. do Termo de Referência.

Ante o exposto, opina-se pela homologação do Pregão, e a contratação da empresa vencedora do objeto do respectivo processo licitatório, se assim desejar Vossa Senhoria o Prefeito Municipal.

Três Barras do Paraná, 12 de agosto de 2020.

Marcos Fernandes - OAB/PR 21.238